

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

REGIMENTO INTERNO

2000

PALMITAL/PR

Índice

TITULO - DA CÂMARA MUNICIPAL

Cap. I – Da Sede.....	05
Cap. II - Da Sessão de Instalação.....	05
Cap. III - Da Composição e Eleição da Mesa.....	05
Cap. IV - Da Renovação da Mesa.....	07
Cap.V - Do Presidente.....	07
Cap. VI- Do Vice-Presidente.....	09
Cap. VII- Dos Secretários.....	09
Cap. VIII - Do Plenário.....	09
Cap. IX - Das Atribuições da Câmara.....	10
Cap. X – Da Competência Privativa.....	10
Cap. XI - Da secretaria da Câmara	10

TITULO II - DAS COMISSÕES

Cap. I - Das Comissões Permanentes	11
Secao I - Da Composição	11
Seção II- Da Eleição	12
Seção III- Da Competência	12
Seção IV - Dos Processos nas Comissões	13
Seção V- Dos Pareceres	14
Seção VI- Das Reuniões Conjuntas	16
Cap II - Das Comissões Especiais	16
Cap III - Das Comissões Especiais de Inquérito	16
Cap IV - Das Comissões de Representação	17

CAPITULO III- DOS VEREADORES

Cap. I - Do Exercício do Mandato	17
Seção I - Dos Lideres	18
Seção II - Das Incompatibilidades	18
Seção III - Da Perda de Mandato	18
Subseção I - Da Extinção do Mandato	18
Subseção II- Da Cassação do Mandato.....	18
Seção IV- Da Remuneração.....	19
Seção V- Da Licença	19
Cap. II - Da Convocação do Suplente	19

TITULO IV- DAS SESSÕES

Cap. I - Das Sessões em Geral	20
Cap. II - Das Sessões Ordinárias	20
Seção I - Do Expediente	21
Subseção I- Do Pequeno Expediente	21
Subseção II- Do Grande Expediente.....	22
Seção II- Da Ordem do Dia	22
Seção III- Da Explicação de Pessoal	23
Cap. III - Das Sessões Extraordinárias	23
Seção Única- Da Convocação Extraordinária no Recesso.....	23
Cap. IV - Das Sessões Solenes	24
Cap. V - Das Sessões Secretas	24
Cap. VI - Das Sessões Especiais	24
Cap. VII- Das Atas	24

TITULO V- DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Cap. I - Dos Debates	25
Seção I - Dos Apartes	26
Seção II- Do Tempo de uso da palavra	26
Seção III- Das Questões de Ordem	27
Seção IV — Do encerramento da Discussão	27
Cap. II - Das Deliberações	27
Seção Unica- Da Votação	28
Subseção I - Do Processo de Votação	29
Subseção II- Do Destaque	30
Subseção III- Da Declaração de Voto	30
Subseção IV- Do Encaminhamento da Votação	30
Subseção V- Do Adiamento da Votação	30
Subseção VI- Do Pedido de Vistas	30
Subseção VII- Da Preferência	31
Cap. III - Da Redação Final	31

TITULO VI- DAS PROPOSIÇÕES

Cap. I - Espécies	31
Seção I - Dos Projetos de Lei	32

Seção II- Dos Projetos de Decreto Legislativo	33
Seção III- Dos Projetos de Resolução	33
Seção IV- Das Indicações	34
Seção V- Dos Requerimentos	34
Seção VI- Das Moções	36
Seção VII- Dos Substitutivos, das Emendas e Subemendas	36
Cap. II - Da Retirada de Preposição	37
Cap. II - Das Proposições em Regime de Urgência	38
Cap. IV - Da Sanção, do Veto, e da Promulgação	38
TITULO VII- DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
Cap.I - Dos códigos, dos estatutos e das Consolidações	38
Cap.II - Do Orçamento - Programa do Município	39
Cap.III - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa	40
Cap.IV - Da destituição da Mesa	41
TITULO VIII- DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
CIDADANIA HONORARIA	
Da Concessão de titulo de Cidadania Honorária	42
TITULO IX- DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	
Da Convocação de Servidores Municipais	42
TITULO X - DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES	
Do Comparecimento de Autoridades	43
TITULO XI- DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO	
Da Reforma do Regimento Interno	43
TITULO XII- DAS INFORMAÇÕES	
Das Informações	43
TITULO XIII- DA POLITICA INTERNA	
Da Política Interna	43
TITULO XIV - DOS RECURSOS CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE	
Dos Recursos Contra Decisão Do Presidente	44
TITULO XV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS	
Das Disposições Finais e Transitórias	44

RESOLUÇÃO Nº 002/1992
DATA DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992.

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital,
Estado do Paraná em 09 de Novembro de 1992.

DR. JOÃO ZOLANDECK

Presidente

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal detem sede na cidade de Palmital, Estado do Paraná, no edifício que lhe for destinado.

~~§ 1º - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.~~

Art. 1º - *Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 1º do Regimento Interno, o qual as Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, não considerando nulas as Sessões Itinerantes:*

I - *Ficam instituídas na Câmara Municipal de Palmital as Sessões Itinerantes, que dispõe sobre o Regimento Interno:*

II - *As Sessões Itinerantes são Sessões Ordinárias realizadas fora de sua sede, em substituição a estas, nos mesmos dias e horários.*

III - *As Sessões Itinerantes terão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias, exceto no que dispuser a Lei.*

Art 2º - *As Sessões Itinerantes serão realizadas dentro do município de Palmital, Estado do Paraná.*

§ 1º - *A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma região numa mesma sessão legislativa.*

§ 2º - *As regiões e os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pela Mesa Diretora do Legislativo.*

Art. 3º - *Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.*

Art. 4º Serão realizadas obrigatoriamente 4 (quatro) Sessões Itinerantes anuais convocadas pelo Presidente da Câmara e facultadas a realização de até outras 4 (quatro), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada. (Alterado pelo Projeto de Lei nº 24 de 29 de outubro de 2018).

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, poderão as sessões ser realizadas em outro local pode decisão tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - As Sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CAPITULO II

Da Sessão de Instalação

Art. 2º - No primeiro dia de janeiro do primeiro ano da Legislatura em sessão Solene da Sessão de Instalação às 10 (dez) horas, independente do numero de Vereadores, sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou na ausência pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse (art. 24 L.O.M).

§ 1º - O Presidente da Câmara prestará o seguinte compromisso: (Art.75 LOM):

“ PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, LUTAR PARA ASSEGURAR A TODOS OS PALMITALENSES OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, O DESENVOLVIMENTO, O BEM-ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL COMO SUPREMOS DE UMA SOCIEDADE FRATERNA, PLURALISTA E SEM PRECONCEITO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA OBSERVÂNCIA PERMANENTE DA PRATICADA DEMOCRACIA”.

§ 2º - O Presidente, fará chamada de cada Vereador que declarará “ASSIM O PROMETO”.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até 10 (dez) dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores entregarão ao Presidente da Mesa o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

CAPITULO III

Da Composição e Eleição da Mesa

Art. 3º - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art.4º - Após a Sessão de Instalação em horário pré-estabelecido, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, e na sua ausência pelo Vereador mais idoso dentre os presentes e havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores da Mesa, por escrutínio secreto e maioria de votos.

§ 1º - Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á eleito o mais votado, no caso de empate o mais idoso.

§ 2º - Não havendo o numero legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art.5º - A eleição da Mesa dar-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º - A cédula será envolvida em sobrecarga, devidamente rubricada pelo Presidente, e recolhida em uma urna a vista do Plenário.

§ 2º - A cédula será entregue pelo Presidente a cada Vereador, chamado em ordem alfabética, que, depois de votar, a depositará em urna especialmente para este fim a destinada.

§ 3º - Encerrada a votação far-se-á a apuração e os eleitos proclamados pelo Presidente ficando automaticamente empossados, com assinatura do respectivo termo.

Art. 6º - Vagando-se qualquer cargo na mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

& 1º - em caso de renuncia total da mesa, proceder-se-á nova eleição da sessão imediata a que se deu renuncia, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, observando o disposto neste capítulo.

§ 2º - O preenchimento de qualquer vaga obedecerá, no que couber, as disposições deste capítulo.

Art. 7º - A Mesa competem as funções diretivas, executivas, e disciplinadora de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 8º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente, será submetido, sucessivamente, pelo vice- presidente ou secretários.

§ 1º - Ausentes em qualquer sessão, o primeiro e o segundo secretario, o Presidente convocará um dos vereadores presentes para assumir o encargo do secretario.

§ 2º - Ao abrir-se a sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos legais, assumirá o Vereador mais idoso, dentre os presentes, que escolherá entre seus pares o secretário.

§ 3º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum titular, ou de seus substitutos legais, salvo se já a Ordem do Dia.

Art. 9º - As funções dos membros da mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o período Legislativo seguinte;

II - Pelo termino do mandato;

III - Pela renúncia apresentada por escrito;

IV - Pela morte;

V - Pela perda e suspensão dos Direitos Políticos;

VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;

VII - Pela destituição.

Art. 10 - O Mandato da Mesa de 02 (dois) anos, vedada, a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 11 - Compete a mesa, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Enviar ao Prefeito até 31 (trinta e um) de agosto as Contas do Exercício anterior.

II - Elaborar e encaminhar a proposta Orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta Orçamentária do Município, no prazo legal:

III - Propor ao Plenário, Projetos de Lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.

IV - Propor Projetos de Lei dispendo Abertura de Credito Suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham de anulação parcial ou total de dotações da Câmara.

V - Orientar os serviços da secretaria da Câmara e elaborar o seu regulamento interno.

VI - Proceder a redação final da Resoluções modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.

Art. 12 - A Mesa não autorizará a publicação de pronunciamentos que envolvam as instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da Ordem Política e Social, de preconceito de Raça, de Religião ou de classe, que configurem crimes contra honra ou contiverem incitamento á pratica de crimes de qualquer natureza.

CAPITULO IV

Da Renovação Da Mesa

Art. 13 - A eleição para renovação da Mesa reavisar-se-á na primeira Sessão Legislativa Ordinária, após o termino do mandato anterior.

CAPITULO V

Do Presidente

Art. 14 - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações exteriores, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo único - Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara e organizar a Ordem do Dia;

III - Promulgar as Resoluções e os Projetos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado no Plenário;

IV - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

V - Declara extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VI - Requisitar o numerário da Câmara, nos termos da Legislação competente;

VII - Apresentar ao Plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês o balancete relativo recebidos e as despesas realizadas no mês anterior.

VIII - Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa ou remissa na prestação de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda; E

IX - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Comissão do Estado;

X - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal.

XI - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII - Convocar Sessões Extraordinárias quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;

XIII - Convocar, Presidir, encerrar, abrir, suspender e prorrogar as sessões,

XIV - Determinar ao Secretario a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

XV - Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVI - Determinar, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença,

XVII - Nomear aos membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XVIII - Preencher vagas nas Comissões, nos casos do art.4º.

XIX - Assinar os editais, as portarias e O expediente da Câmara;

XX - Dar posse ao Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir a Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação e dar-lhes posse,

XXI - Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos neste Regimento (parágrafo 3º artigos 40 e 41)

XXII - Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a Sessão;

XXIII - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submeter-se ao Plenário quando omissos ao Regimento;

XXIV - Mandar anotar em livro próprio as precedentes regimentais, para solução nos casos análogos;

XXV - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos na Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;

XXVI - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

XXVII - Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites de seu Orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais e requisitar do Executivo, o respectivo numerário;

XXVIII - Apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXIX - Nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da Lei;

XXX - Determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXXI - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Art. 15 - É atribuição do Presidente;

I - Substituir o Prefeito em casos previstos no (Art. 42 inciso IV LOM);

II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos Direitos, garantia inviolabilidade e respeito devido aos seus membros.

Art. 16 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste er qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cedendo-lhe recursos do ato Plenário.

§ 1º - Deverá o Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte das discussões, sem passar a Presidência a seu substituto. E

Art. 17 - O Presidente da Câmara ou seu substituto so terá direito a voto na forma do artigo 135 e incisos deste regimento.

Art. 18 - No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado, antes do termino de sua alocução.

Art. 19 - O Presidente para ausenta-se do Município por mais 15(quinze) dias dará conhecimento do fato ao Plenário e, no recesso, ao seu substituto legal, através de comunicação escrita (art. 21).

CAPITULO VI

Do Vice- Presidente

Art. 20 - O Vice-Presidente e em sua ausência o primeiro ou O segundo secretário substituirá o Presidente no exercício de suas funções, não estando este presente no recinto do plenário ao inciso das sessões, cedendo-lhe o lugar a sua presença.

Parágrafo Único - Quando o Presidente deixar a presidência, no caso de licenciar-se o Presidente, ou na sua ausência por mais de 15 (quinze) dias (art.19).

CAPITULO VII

Dos Secretários

Art. 22 - Compete ao primeiro secretário;

I - Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a Sessão confrontando-se com o livro da presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causas justificadas ou não consignar outra ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler a ata, as proposições e demais papeis que devem ser de conhecimento da casa;

IV - Fazer a inscrição dos Oradores;

V - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assina-la juntamente com o presidente e demais Vereadores.

VI - Redigir e transcrever a ata das sessões secretas;

VII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII - Inspeccionar os serviços da Secretária e fazer o seu regulamento.

Art. 23 - Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Parágrafo Único - Compete ainda ao segundo assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro secretário, os atos da mesa.

CAPITULO VIII

Do Plenário

Art. 24 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é, constituído pela reunião, dos Vereadores, em exercício, em local, forma e numero legal para deliberar.

§1º - O local é o recinto de sua sede. .

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelo capítulo referente a matéria, instituído neste regimento.

§ 3º - O numero é o “quorum” determinado em Lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações, Ordinárias e Especiais.

Art. 25 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso. Parágrafo Único- Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

CAPITULO IX

Das Atribuições Da Câmara

Art. 26 - Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, depor sobre as matérias de interesse local, especialmente as definidas nos artigos 09, 10, e Ig LOM:

CAPITULO X

Da Competência Privativa

Art. 27 - É de Competência privativa da câmara o que dispões nos incisos e alíneas do artigo 17º da L. O . M.

CAPITULO XI

Da Secretaria Da Câmara.

Art. 28 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão em sua secretaria e reger- se-ão por regulamento próprio.

Art. 29 - Todos os serviços da secretari o regulamento vigente.

Art. 30 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente e o Regime Unico dos Servidores.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso publico de provas ou provas e títulos e em cargo de comissão, após a criação dos respectivos cargos através de Lei aprovada da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A Lei que refere o parágrafo anterior será votado em dois turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

§ 3º - A criação e a extinção dos cargos da Câmara bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º - As proposições que modifiquem os serviços da secretaria ou as condições de vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo por ela ser submetidas à consideração e aprovação do plenário.

§ 5º - Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de aplicação de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º - Os vencimentos dos cargos da câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos e atribuições iguais ou assemelhados.

§7º - Na falta de sistema de classificação e níveis de vencimentos próprios para o quadro de pessoal da câmara adotar-se-ão os do Poder Executivo.

Art. 31 - Poderão os Vereadores interpelar a mesa sobre os serviços da secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada a Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 32 - A correspondência oficial da Câmara feita pela secretaria, sob a responsabilidade de Mesa.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria não sendo permitida à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 33 - As representações da Câmara dirigidas aos Poderes do Estado e da União serão assinadas pelo Presidente e os papeis do expediente comum, pelo secretário.

TITULO II

Das Comissões

Art. 34 - As comissões são órgão técnicos constituídos pelos membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

§ 1º - As comissões da Câmara são permanentes e Temporárias (art. 47 L.O .M.);

§ 2º - Construir-se-á uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita pelo Plenário na ultima sessão ordinária do período Legislativo para atribuições durante o recesso (art. AGITO: MJ).

CAPITULO I

Das Comissões Permanentes

Art. 35 - As comissões permanentes tem por finalidade estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles sua opinião por meio de pareceres e preparar, por iniciativa própria ou indicação do plenário, proposições atinentes a sua especialidade.

Art. 36 - As comissões permanentes são 4 (quatro) composta cada um de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II- Finanças e Orçamento;

III- Obras e Serviços Públicos;

IV- Educação, Saúde e Assistência Social;

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 37 - Na composição das Comissões permanentes os líderes de comum acordo e observadas, quando possível, a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão (parágrafo I do art. 47 L.O.M.).

§ 1º - Estabelecida a representação numérica das bancadas nas comissões, os líderes à Mesa nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à instalação da respectiva Sessão Legislativa, as indicações nominais dos titulares escolhidos.

§ 2º - O Presidente da Mesa fará a designação dos membros das Comissões Permanentes, conforme as indicações nominais de que fala o parágrafo anterior.

Art. 38 - Não havendo acordo, preceder-se-á eleição Permanentes.

SEÇÃO II

Da Eleição

Art. 39 - A eleição das Comissões permanente será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate o vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 1º - Se houver igualdade de condições entre os empatados será eleito o mais idoso.

§ 2º - Far-se-á votação para as comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se o nome dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 3º - Não poderão ser votados o Presidente e os suplentes em exercício, sendo estes os substitutos nas comissões dos titulares licenciados (art.40).

§ 4º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três comissões.

§ 5º - As comissões permanentes da Câmara, previstas neste regimento, deverão ser constituídas, pelo critério da composição ou por eleição, até o oitavo dia a contar da instalação da Sessão Legislativa, do novo Presidente.

Art. 40 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes considerando-se eleito em caso de empate o mais idoso.

§ 1º - As opiniões e os votos dos Vereadores nos trabalhos nas Comissões serão expressos, em resumo nos pareceres.

§ 2º - Os dias de reunião das Comissões serão por estas determinadas e não havendo acordo pelos seus presidentes, conforme a necessidade, devendo ser comunicados em dia antes da reunião.

§ 3º - Os membros das Comissões serão destituídas por declaração, do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, salvo O motivo de força maior devidamente comprovada e aceita pela Comissão.

Art. 41 - Nos casos de vaga, licença e impedimento, sucederão os membros da Comissão os respectivos suplentes de Vereadores (parágrafo 3º do artigo 39).

Art. 42 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - Determinar os dias de reunião da Comissão, na forma do parágrafo 2, do artigo 40º.

II - Convocar reuniões extraordinárias;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe o redator;

V - Zelar pela observância dos prazos estabelecidos à Comissão;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o plenário;

VII - Conceder vista aos membros de Comissão, pelo prazo de três dias, de proposição que se encontra em regime de tramitação Ordinária;

VIII - Solicitar substituto, ao Presidente da Câmara, para os membros da Comissão;

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre o direito do voto.

§ 2º - Dos atos do presidente cabe qualquer membro da Comissão recurso ao plenário.

SEÇÃO III

Da Competência

Art. 43 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação a quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a Audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvadas, as que explicitamente tiverem outro destino por este regimento (artigos 167,201 e 213).

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela igualdade, inconstitucionalidade ou injuricidade de uma proposição, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e votado, somente quando rejeitado o parecer, perseguirá o processo a sua tramitação.

§ 3º - Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuricidade parcial ou ainda de erro gramatical e lógico, a Comissão corrigirá e vício através de emenda, quando cabível.

§ 4º - A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições;

Art. 44 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter Financeiro, especialmente:

I - A proposta Orçamentária opinando sobre emendas apresentadas;

II - As proposições referentes a matéria, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que alterem a receita e a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

III - A Prestação de Contas do Município;

IV - Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhados por intermédio destes o andamento das despesas públicas.

V - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios dos Vereadores e a representação do Vice-Prefeito.

§ 1º - Compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no final da última sessão Legislativa de cada Legislatura, Projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração do Prefeito e a verba de Representação do Vice-Prefeito, bem como projeto de Resolução dispondo sobre a remuneração dos Vereadores.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento proceder à redação final do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 45 - Compete a Comissão de Obras Públicas opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados a Indústria, ao Comércio, Pecuária e Agricultura.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras públicas, compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento integrado ao Município.

Art. 46 - Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio, histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

SEÇÃO IV

Dos Processos nas Comissões

Art. 47 - Recebida a proposição pela Mesa e lida em Plenário, cabe ao Presidente da Mesa despacha-la imediatamente à Comissão para exarar parecer (art. 166).

Parágrafo Único - Para encaminhamento das matérias a serem submetidas a apreciação das comissões, será observada a ordem prescrita no art. 36º.

Art. 48 - Tratando-se da matéria em regime normal, cada comissão terá 7 (sete) dias contados do recebimento da proposição, para exarar parecer, prorrogável por igual prazo pelo Presidente da Mesa mediante requerimento devidamente fundamentado, nos próprios autos de processos.

§ 1º - Recebido o Processo pelo Presidente da Comissão este designará relator na mesma data, podendo reservá-lo a própria consideração.

§ 2º - O relator designado deverá apresentar seu parecer na reunião da Comissão subsequente aquela em que recebeu a proposição, observando o disposto no final do caput deste artigo.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo ao Presidente da Mesa cabe tomar uma das seguintes medidas:

I - Prorrogar o prazo nos termos do final do caput deste artigo pó uma única vez.

II - Encaminhar o processo para qualquer uma das comissões;

III- Determinar a comissão faltosa que se manifeste em Plenário;

IV- Designar comissão para suprir a comissão faltosa dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - A prorrogação de que trata o caput deste artigo poderá ser submetida ao plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador ou da própria Comissão.

Art. 49 - Tratando-se da matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houverem sido convocadas reuniões extraordinárias, incube ao Presidente da Câmara despacha-la para todas as comissões competentes, conjuntamente, na data de seu recebimento pela secretaria do Legislativo.

Parágrafo Único - Neste caso, Os prazos previstos no caput do artigo anterior poderão ser reduzidos pela metade e os processos passarão de uma comissão para outra, independentemente de despacho da presidência da mesa.

Art. 50 - Tratando-se do projeto de codificação e do Orçamento Programa do Município, os prazos previstos no “caput” do art. 48º serão triplicados.

SEÇÃO V

Dos Pareceres

Art. 51 - Parecer é O pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo as exceções previstas neste regimento, o parecer será escrito e constará 3 (três) partes:

I - Exposição resumida da matéria em exame;

II - Conclusões do relator, em termos sintéticos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substituto ou oferecer-lhe emendas;

III - Decisão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 52 - Relatada a matéria, o parecer lido será imediatamente submetido a discussão e votação, na comissão.

§ 1º - Mediante voto, os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator.

§ 2º - Rejeitado o parecer do relator, prevalecerá a opinião da maioria da Comissão.

Art. 54 - Para efeito de contagem de voto, relativamente ao parecer, serão considerados:

I - Favoráveis: os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “contrária”.

Parágrafo Único - A simples aposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 55 - Poderá o membro da Comissão exarar “Voto em Separação”, devidamente fundamentado:

I - “Pelas Conclusões”: quando favorável às do relator lhes dê outra fundamentação;

II - “Aditivo”: quando favorável, às conclusões do relator, acrescente novos argumentos á sua fundamentação;

III - “Contrário” quando se oponha frontalmente a conclusão do relator.

§ 1º - O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão, constituirá “voto vencido”.

§ 2º - O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o seu parecer.

Art. 56 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substantivos que julgar necessário.

§ 1º - O parecer na comissão só será votado pelo plenário quando:

I - For pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;

II - Contiver emendas;

III - Contiver sugestões para decisão da Câmara;

IV - Concluir pela tramitação urgente do processo;

§ 2º - Aprovado o parecer pelo plenário o presidente da Mesa dará ao processo a destinação que lhe for cabível, conforme caso.

Art. 57 - No exercício se suas atribuições às comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todo as diligencias que julgar necessárias, ao esclarecimento do assunto.

Art. 58 - Poderão as comissões requisitar do prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do plenário, todas as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto seja especialidade da comissão.

§ 1º - Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica suspenso o prazo q eu se refere o artigo 48º até o máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento das informações solicitadas ou da outra

comissão ou de vencido o prazo dentro do qual tais medidas deveriam ter sido cumpridas.

§ 2º - Esgotados os prazos de que fala o artigo anterior, a comissão solicitante deverá exarar O seu parecer.

Art. 59 - As comissões da Câmara tem acesso às dependências, arquivos, livros e papeis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, quando o assunto for de competência.

Art. 60 - às comissões reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros.

Art. 61- As reuniões serão publicadas, podendo entretanto ser secretas quando a comissão assim o decidir.

SEÇÃO VI

Das Reuniões Conjuntas

Art. 62 - As Comissões poderão se reunir em conjunto, observando-se as seguintes normas:

I - Cada comissão deverá estar presente pela maioria de seus membros;

II - O estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa;

III - Cada comissão poderá ter o seu relator se não preferir único;

IV- O parecer das comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, os em separado, os pelas conclusões e os com restrições.

Art. 63 - Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.

Art. 64 - Em cada comissão, a apresentação de emenda é limitada à matéria de sua competência.

CAPITULO II

Das Comissões Especiais

Art. 65 - As Comissões Especiais constituídas a requerimento escrito e apresentadas por qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário, e terão suas finalidades especificadas na proposição, cessando suas funções quando finalizados seus objetivos.

§ 1º - As Comissões especiais serão compostas de 3(três) membros, salvo expressa deliberação em contrario da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as comissões especiais, observadas quando possível, a proporcionalidade partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais tem o prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento, ou, na falta, pelo Presidente da Câmara.

Art. 66 - Não será constituída comissão especial para tratar de assunto de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

CAPITULO III

Das Comissões Especiais De Inquérito

Art. 67 - A requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros a Câmara poderá criar Comissão Especiais de Inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, observado, em sua composição o disposto no parágrafo 2º do artigo 65º.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades e as indicações das provas deverão constar do requerimento que solicitar a Constituição de Inquérito.

§ 2º - O vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denuncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos da acusação.

§ 3º - Se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal para os atos de processo e só votará se necessário para completar o “quorum” de julgamento.

§ 4º - Opinando a Comissão pela procedência das denúncias elabora Projeto de Resolução apontando as medidas cabíveis, que serão submetidas ao Plenário.

§ 5º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, o processo será arquivado.

CAPÍTULO IV

Das Comissões De Representação

Art. 68 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador aprovado pelo plenário.

Art. 69 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um Vereador especialmente designado pelo Presidente, ou cada Liderança, se assim entender o Plenário, dará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para responde-la.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício De Mandato

Art. 70 - Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

- II - Votar na eleição da mesa e das comissões se for o caso;
- III - Deixar de votar nas proposições que tenham relações diretas com parentes;
- IV - Concorrer aos cargos da mesa e das comissões;
- V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição a julgar prejudiciais ao interesse coletivo;
- VI - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- VII - Participar de Comissões Temporárias.

Art. 71 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de Diplomação ou posse, conforme o caso.
- II - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- III - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV - Porta-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- V - Obedecer as normas regimentais;
- VI - Residir no território do Município.

Art. 72 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providencias, conforme a gravidade:

- I - Advertência Pessoal;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cassação da Palavra;
- IV - Suspensão da Sessão para entendimento na sala da Presidência;
- V - Convocação da Sessão para a Câmara deliberar a respeito.

SEÇÃO I

Dos Líderes

Art. 73 - As representações Partidárias terão Líderes e Vice Líderes.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pela maioria dos membros das bancadas partidárias e encaminhada a Mesa nas 24 (vinte e quatro) horas da indicação destes. |

Art. 74 - É de competência do Líder do partido, além de outras atribuições regimentais, indicar representantes das respectivas agremiações nas Comissões.

Parágrafo Único - Ausente ou impedido o Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice Líder.

SEÇÃO II

Das Incompatibilidades

Art. 75 - É expressamente proibido ao Vereador o que dispõe no artigo 19º da L.O.M.

SEÇÃO III

Da Perda do Mandato

Art. 76 - O Vereador perderá o mandato nos casos que dispõe no artigo 20º da L.O.M.

SUBSEÇÃO I

Da Extinção do Mandato

Art. 77 - Extingue-se o mandato e assim declarado Presidente, nos casos do artigo 21º data L.O.M.

SUBSEÇÃO II

Da Cassação do Mandato

Art. 78 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador nos casos previstos no artigo 190º da L, O. M. obedecido o processo estabelecido na Legislação em vigor.

Art. 79 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocado o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador acusado.

Parágrafo Único - Se a denúncia recebida pela maioria dos membros da Câmara for contra o Presidente este passará a Presidente ao seu substituto legal.

Art. 80 - Ocorrido e Comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

SEÇÃO IV

Da Remuneração

Art. 81 - A remuneração, fixada por resolução nos termos da Legislação Federal, e inciso XII artigo 28º parágrafo 5º da L. O. M., dividir-se-á em parte fixa e variável.

§ 1º - A Parte variável da Remuneração não será inferior a fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações.

§ 2º- Para efeito de remuneração, considerar-se -á presente á Sessão o Vereador que houver assinado o livro de presença e respondido a chamada nominal na Ordem do Dia.

§ 3º - Para o mesmo fim, considerar-se-á presente á Sessão o Vereador que, feita nova verificação que “quorum” em qualquer momento da ordem do Dia, não se encontrar presente no Plenário.

§ 4º - Nos termos dos parágrafos anteriores, não se descontará a parcela correspondente à Sessão quando o Vereador estiver ausente por motivo de doença comprovada ou em missão representativa autorizada pela Câmara Municipal ou pela Mesa, conforme o caso.

§ 5º - Não se descontará, igualmente, a parcela referente a Sessão quando não houver “quorum” para deliberação, quando não houver matéria na Ordem do Dia e nas sessões realizadas durante o recesso parlamentar.

Art. 82 - Somente serão remuneradas uma sessão por dia e, no máximo 4 (quatro) sessões extraordinárias por mês.

Art. 83 - A gratificação de representação ao Presidente depende de Resolução.

SEÇÃO V

Da Licença

Art. 84 - O Vereador poderá licenciar-se nos casos dos incisos I e II do art. 45º da L.O.M.

§ 1º - Para fins de remuneração considerar-se-á o parágrafo 19e2º do art. 45º da L.O.M.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de secretário municipal será considerado automaticamente licenciado.

CAPITULO II

Da Convocação do Suplente

Art. 85 - Nos casos de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, dar-se-á a convocação de suplente (art. 46º da L.O.M.).

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a mesa convocará o suplente imediato.

§ 3º - Convocado mais de um suplente, o retorno de qualquer Vereador acarreta o afastamento do ultimo convocado pertencente ao mesmo partido titular.

§ 4º - A Posse do Vereador Suplente será efetivada em sessão da Câmara e, no recesso, em sessão Especialmente convocada para tal finalidade (art.80º).

Art. 86 - Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição, convocada do mandato (§ 2º do art. da L.O.M.)

TITULO IV

Das Sessões

CAPITULO I

Das sessões em Geral

Art. 87 - As sessões da Câmara são Ordinárias, Extraordinárias, solenes, Especiais, e Secretas.

Parágrafo Único - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

Art. 88 - A Câmara Municipal, reunir-se-ão em Sessão Ordinária anualmente e independentemente de convocação de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro (art. 37º da L.O . M.).

Parágrafo Único - Serão realizadas 30 (trinta) sessões Ordinárias anuais, no mínimo.

Art. 89 - As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 90 - As sessões só poderão ser abertas com presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - considerar-se-á presente a Sessão o Vereador que assinar o livro até o início da ordem do Dia e participar das votações.

Art. 91 - As sessões Ordinárias terão duração de três horas, podendo serem prorrogadas tempo em que permita o cumprimento do Ordem do Dia, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal aprovado após o que serão encerrados.

Art. 92 - As Sessões Ordinárias compõem-se de Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.

Art. 93 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e havendo numero legal, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º - Quando o número, de Vereadores presentes, não permitir o início da Sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 15(quinze) minutos.

§ 2º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3º - Não se verificando o numero legal, o presidente declarará encerrados os trabalhos determinando a lavratura do termo da ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º - A chamada de Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao secretario no início da Legislatura.

Art. 94 - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria necessários aos andamentos dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria, ou sugestão de qualquer Vereador poderão assistir OS trabalhos no recinto do Plenário, Autoridades Públicas, Federais, Estaduais, ou Municipais e personalidades que se resolvam homenagear.

SEÇÃO I

Do Expediente

Art. 95 - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável duas horas e trinta minutos (2:30) e dividir-se-á em pequeno e grande expediente.

SUBSEÇÃO

Do Pequeno Expediente

Art. 96 - O pequeno Expediente terá a duração de 30 (trinta) minutos contados do início da Sessão, e destinar-se-á:

- I - A leitura e aprovação da ata da Sessão anterior;
- II - A leitura do Expediente recebido do Prefeito Municipal;
- III - Relação sumaria das proposições apresentadas na seguinte ordem:
 - a) Projetos de Lei;
 - b) Projetos de Decretos Legislativos;
 - c) Projetos de Resolução;
 - d) Requerimentos;
 - e) Indicações.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até o início da Sessão, observadas as disposições dos artigos 157 81º A4e 158 e incisos, deste Regimento.

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias quando solicitados pelos interessados.

§ 3º - As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

§ 4º - Durante o Pequeno Expediente, se houver tempo, qualquer vereador poderá solicitar a palavra uma única vez pelo prazo de 5 (cinco) minutos para fazer breves comunicações.

§ 5º - Se não forem utilizados os trinta minutos do Pequeno Expediente o restante do tempo será incorporado do grande expediente.

SUBSEÇÃO II

Do grande Expediente

Art. 97 - O grande expediente destina-se aos pronunciamentos dos Vereadores, e será assim dividido:

- I - Dez minutos para Lideranças;
- II - Cinco minutos para os demais Vereadores;

Parágrafo Único- O espaço destinado cada liderança poderá ser cedido a outro Vereador da mesma bancada Partidária.

SEÇÃO II

Da Ordem do dia

Art. 98 - A ordem do Dia destina-se a discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º - A ordem do dia será iniciada com verificação de presença da maioria absoluta dos membros.

§ 2º - Não havendo “quorum” regimental, o Presidente aguardará S(cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 99 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas salvo as exceções previstas neste regimento.

§ 1º - Das Proposições e Pareceres, fornecedora a secretaria cópia aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - O secretario procederá a leitura da matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimentos verbal aprovado pelo plenário.

Art. 100 - As matérias serão incluídas na Ordem do dia a Juízo do Presidente 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão, segundo sua antiguidade importância, observada a seguinte ordem:

- I - Matérias em regime especial,
- II - Vetos e matérias em regime de urgência;
- III - Matérias em Regime de Preferência;
- IV - Matérias em Redação Final,
- V - Matérias em Turno Unico;
- VI - | Matérias em Terceiro Turno;
- VII - Matérias em segundo Turno;
- VIII - Matérias em primeiro Turno;
- IX - Recursos.

§ 1º - As disposições da matéria da ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo plenário.

§ 2º - Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condições de nela figurar.

§ 3º - A matéria dependente de exame das comissões só será incluída na Ordem de Dia depois de emitidas todos os pareceres, lidos no expediente e distribuídos em avulso aos vereadores.

§ 4º - As proposições que preencham os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior serão dadas à Ordem do Dia da sessão subsequente, salvo requerimento de dispensa de interstício aprovado pelo plenário.

Art. 101 - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima sessão.

SEÇÃO III

Da Explicação Pessoal

Art. 102 - Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que restar para o termino da Sessão, será franqueado aos vereadores para falar em Explicação Pessoal, por 5 (cinco) minutos para cada vereador.

Art. 103 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais durante a sessão ou no exercício do mandato.

Art. 104 - Encerrado os pronunciamentos ou não havendo oradores, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPITULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 105 - As sessões Extraordinárias serão convocadas pelo presidente, de ofício, por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer vereador, ou mediante solicitação de Presidente (artigo 41 e incisos da L.O.M.).

§ 1º - Em qualquer caso, as sessões serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias e no ato convocatório deverá constar as matérias objeto de convocação.

§ 2º - Nestas sessões extraordinárias não haverá expediente nem explicação pessoal sendo exclusivas para a deliberação e discussão de matéria objeto de convocação.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º - Aplicar-se-ão as sessões extraordinárias no que couber, a disposição relativa às sessões Ordinárias.

Art. 106 - A convocação de Sessão Extraordinária no período Ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na ata, ficando automaticamente cientificado todos os Vereadores presentes a Sessão.

Parágrafo Único - Os vereadores ausentes serão cientificados mediante citação pessoal.

SEÇÃO ÚNICA

Da Convocação Extraordinária no Recesso

Art. 107 - A convocação Extraordinária da Câmara, no período do recesso, dar-se-á:

I - Pelo Presidente, em caso de calamidade pública, situação de emergência ou intervenção Estadual;

II - Pelo Prefeito, quando a entender necessária;

III - Por 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

Parágrafo Único - Não sendo feita em Sessão, a comunicação da convocação será feita pessoalmente ao Vereador, mediante recibo.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes

Art. 108 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1º - Nestas Sessões não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para encerramento.

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas em local diverso da Sede da Câmara.

CAPÍTULO V

Das Sessões Secretas

Art. 109 - A Câmara realizará Sessões secretas por deliberação tomada a pela maioria absoluta de seus membros quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Antes de iniciar-se a sessão Secreta tomada às portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas à presença de Vereadores.

§ 2º - Se a realização da Sessão Secreta interromper a Sessão Secreta interromper a Sessão Pública será esta suspensa para se tomarem as providencias referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - As sessões Secretas somente serão iniciadas com a presença mínima absoluta da Câmara.

Art. 110 - Reunida a Câmara Municipal em sessão Secreta, deliberar-se-á o assunto que deu motivo a convocação deva ser tratado secreta ou publicamente.

§ 1º - Será permitido ao Vereador participante reduzir seu pronunciamento a termos para ser arquivado com a ata Os documentos referentes a sessão.

§ 2º - A ata da Sessão Secreta será lavrada pelo secretario, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com titulo datado e rubricado pela mesa.

§ 3º - As Atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VI

Das Sessões Especiais

Art. 111 - As sessões especiais serão realizadas pelas comissões, para os fins e na forma estabelecida nos artigos 223º e 224º deste Regimento.

CAPÍTULO VII

Das Atas

Art. 112 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e Documentos apresentados às Sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto feito por escrito, em termos concisos e regimentais deve ser referida ao Presidente.

Art. 113 - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugna-la.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado a ata será aprovada com a retificação, em caso contrario, O plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão.

§ 4º - Aprovada a ata será assinada pelo Presidente e demais vereadores presentes.

Art. 114 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação com qualquer numero, antes de se levantar a sessão.

TÍTULO V

Dos Debates e das Liberações

CAPÍTULO I

DOS DEBATES

Art. 115 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º - A discussão de cada proposição será correspondente ao número de fases deliberatórias a que se for submetida.

§ 2º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá á Ordem cronológica de apresentação.

Art. 116 - Os debates deverão ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem às seguintes determinações regimentais:

I - Exceto o presidente, falara em pé e, quando impossibilitado de faze-lo, requerer a autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a mesa quando a aparte;

III - Não usar da palavra sem solicita-la e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “Vossa Senhoria ou Excelência”.

Art. 117 - O Vereador poderá falar nos seguintes casos:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - No expediente, conforme o artigo 97;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 149;

VI - Para levantar questão de ordem;

VII - Para justificar a urgência de proposição, nos termos do artigo 193;

VIII - Para declarar o seu voto nos termos do artigo 148;

IX - Para explicação pessoal, nos termos do artigo 103;

X - Para apresentar requerimento, na forma dos artigos 174,176 e 180.

Art. 118 - O Vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que titulo se pronunciará, não podendo:

I - Usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender as advertências do Presidente;

Art. 119 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I - Para comunicação importante a Câmara;

II - Para recepção de visitantes;

III - Para atender pedido de palavra “pela ordem”, feita para propor questão de ordem regimental.

Art. 120 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente dará preferência ao que tiver maior relação com a matéria em debate.

SEÇÃO I

Dos Apartes

Art. 121 - Aparte é interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, relativos ao seu pronunciamento ou a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode ceder de um minuto.

§ 2º - O Vereador, ao apartear, solicitará permissão do orador, permanecendo sentado.

§ 3º - Não serão permitidas apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 4º - Não é permitido apartear ao Presidente, quando na direção dos trabalhos, ao orador que fala “pela” ordem em explicação pessoal, no encaminhamento da votação e na declaração do voto.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO II

Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 122 - Aos oradores concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 01 (um) minuto para apartear;

II - 02 (dois) minutos para falar em questão de ordem;

III - 02 (dois) minutos para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

IV - 05 (cinco) minutos para: apresentar retificação ou impugnação da ata,

V - 05 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal;

VI - 05 (cinco) minutos para exposição de urgência especial de proposição;

VII - 10(dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação quando submetidos a debate;

VIII - 30 (trinta) minutos para discussão de Projetos;

IX - No expediente, o constante nos artigos 96 e 97;

Parágrafo Único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando regimento explicitamente outros.

SEÇÃO III

Das Questões de Ordem

Art. 123 - Em quaisquer fases dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar, “pela ordem”, para reclamar a observância de disposição expressa no regimento.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá negar a palavra ao Vereador que a solicite “pela ordem”, mas poderá interrompe-lo e cassar-lhe a palavra desde que não indique o artigo regimental que esta sendo desobedecido na marcha dos trabalhos.

Art. 124 - Toda a duvida sobre a interpretação deste regimento, na sua pratica constitui “questão de ordem”.

Parágrafo Único - Todas as questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas- definitivamente pelo Presidente.

Art. 125 - Serão registrados em livro próprio todas as decisões do Presidente, interpretando o Regimento Interno ou a respeito de casos omissos, para constituírem precedents que deverão ser observados.

Parágrafo Único - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as interpretações feitas ao Regimento Interno e mandará juntar-lhe em apenso.

SEÇÃO IV

Do Encerramento da Discussão

Art. 126 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário. A

Parágrafo Único - Somente será permitido requere-se o encerramento da discussão após ter sido esgotado a discussão sobre a matéria, obedecidos os prazos deste regimento.

CAPITULO II

Das Deliberações

Art. 127 - Turno é a fase de deliberação das proposições, constituída de discussão e votação.

Art. 128 - Regra Geral, as proposições em curso na Câmara são subordinadas a 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Art. 129 - São submetidas a 03 (três) turnos, com interstício minimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles, os projetos de Lei:

I - De Codificação;

II - De natureza tributaria, Financeira e Orçamentária;

III - De fixação e alteração dos planos de Desenvolvimento e Zoneamento Urbano e eles inerentes.

IV - Do Orçamento-Programa do Município;

V - Da criação de Cargos, Funções ou empregos Públicos do Executivo e fixação de seus respectivos vencimentos.

VI - De Organização e Alterações Administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 130 - Serão submetidos a 02 (dois) turnos com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles, os Projetos de Lei que cria encargos nos serviços da Câmara.

Art. 131 - Os Projetos que forem alterados por substitutivos ou emendas em qualquer fase serão submetidos a turno suplementar, respeitando o interstício de 24 (vinte e quatro) horas entre os turnos (artigos 188 e 189).

SEÇÃO ÚNICA

Da Votação

Art. 132 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 133 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica do Município ou em Lei Federal, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Regimento Interno;
- II - Código Tributário;
- III - Código de obras, Edificações e Posturas;
- IV - Estatuto dos Funcionários;
- V - Criações de Cargos nos Serviços da Câmara;
- VI - Plano de Desenvolvimento;
- VII - Normas relativas ao Zoneamento.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 134 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica do Município a deliberação sobre;

- I - Rejeição de veto;
- II - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente,
- III - Alteração do nome do Município ou do Distrito.
- IV - Proposta à Assembléia Legislativa para transferência da sede do Município;
- V - Cassação do mandato do Prefeito e dos Vereadores;

Art. 135 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

- I - Quando a matéria exigir para a sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II - Quando houver empate de qualquer votação, simbólica ou nominal;
- III - Nos casos de escrutínio secreto;

Art. 136 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo por falta de numero.

Parágrafo Único - Quando se esgota o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria (artigo 91).

Art. 137 - O vereador presente á sessão não poderá escusar-se de votar salvo na votação nominal, quando poderá abster-se, e no caso aludido e no inciso III do artigo 70.

Art. 138 - Os votos em branco que ocorrerem nas votações secretas e as obtenções verificadas pelo processo de votação nominal só serão efetivo de “quorum”.

Art. 139 - Iniciada a votação, nenhum vereador poderá ausentar-se do Plenário.

Art. 140 - Nas deliberações em primeiro turno a votação poderá ser procedida artigo por artigo, por títulos, capítulos ou seções a requerimento escrito ou verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 141 - Nos demais casos, as deliberações serão englobadamente, menos quanto a emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 142 - A votação de emendas, e substitutivos antecederá à votação dos Projetos.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas a uma mesma proposição, admissível requerimento de preferência para a votação que melhor se adaptar ao caso.

SUBSEÇÃO I

Do Processo de Votação

Art. 143 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado de votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente ou em contrario.

§ 2º - Havendo duvida sobre o resultado, o presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imperativo legal ou requerimento aprovado pelo plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer, mediante votação nominal.

Art. 144 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários á proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número de Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenha votado NÃO.

Art. 145 - Nas deliberações da Câmara, a votação será pública salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

Art. 146 - O voto será secreto.

I - Nas eleições da Mesa;

II - Nas deliberações sobre as Contas do Prefeito e da Mesa.

III - Nas deliberações sobre a perda de mandato dos Vereadores, Vice- Prefeito e Prefeito.

SUBSEÇÃO II

Do Destaque

Art. 147 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar sua apreciação isolada pelo Plenário, requerida por qualquer vereador, mediante a aprovação do Plenário.

SUBSEÇÃO III

Da Declaração de Voto

Art. 148 - Declaração de voto é pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Parágrafo Único - Após a votação da proposição no seu todo, o Vereador poderá fazer declaração de voto, no prazo improrrogável de 02 (dois) minutos.

SUBSEÇÃO IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 149 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão.

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidárias.

SUBSEÇÃO V

Do Adiantamento da Votação

Art. 150 - A votação poderá ser adiada mediante deliberação do Plenário a requerimento de qualquer Vereador ou comissão, para os seguintes fins;

I - Audiência de Comissão sobre a matéria não se tenha manifestado;

II- Reexame ou por uma ou mais Comissões, por motivo justificado;

III- Preenchimento de formalidade essencial;

IV- Diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento,

§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado, não podendo ser superior a três sessões;

§ 2º - Não será permitido adiamento que importe em aprovação de matéria por decurso de prazo ou de regime de urgência.

SUBSEÇÃO VI

Do Pedido de Vistas

Art. 151 - Observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, qualquer Vereador poderá pedir vistas sobre matéria em tramitação na Câmara.

Parágrafo Único - Tratando-se de matéria já incluída na Ordem do Dia, o pedido dependerá de requerimento escrito, sujeito á deliberação do Plenário.

SUBSEÇÃO VII

Da Preferência

Art. 152 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo plenário.

CAPITULO III

Da Redação Final

Art. 153 - Terminada a fase de votação, será o Projeto com as emendas aprovadas, encaminhando á Comissão de Justiça e Redação para elaboração da Redação Final, de acordo com o deliberado dentro do prazo de três dias.

§ 1º - Executam-se do disposto neste artigo os Projetos:

I - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - De Lei Orçamentária Anual;

III - De Lei Orçamentária Plurianual de investimentos;

IV - De Decreto Legislativo quando de iniciativa da Mesa;

V - Da Resolução de iniciativa da Mesa ou modificado o Regimento Interno;

§ 2º - Os Projetos citados nos itens I, II, III do parágrafo 1º deste artigo serão enviados á Mesa para elaboração final.

Art. 154 - O Projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 03 (três) dias na secretaria da Câmara para exame dos Vereadores.

Art. 155 - A redação final será discutida de interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo Único - Aceita a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares;

Art. 156 - Assinada a incoerência ou contradição, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substancia do aprovado.

TITULO VI

Das Proposições

Art. 157 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos-de Resolução, Requerimentos, Indicações, Emendas, Subemendas e Moções.

§ 2º - Toda a proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 3º - Apresentada a proposição que tenha identidade ou semelhança com outra já apresentada ou em tramitação, prevalecerá a primeira.

§ 4º - Não será aceita a proposição nos últimos seis meses salvo no início de nova Legislatura.

Art. 158 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição (§ 1º do art. 96):

I - Que versar sobre assunto alheio á competência da Câmara.

II - Que alegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - Que aludindo à Lei, Decreto, Regulamento, ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua tramitação ou não se saiba, á simples leitura qual q providencia adjetivada.

IV - Que fazendo menção a clausulas de contratos ou de concessões, não as transcreva por extenso.

V - Que apresentada por Vereador ausente a sessão;

VI - Que seja anti-regimental;

VII - Queseja apresentada por Vereador ausente a sessão;

VIII - Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 56 da L.O.M. e 160 deste Regimento.

IX- Que não esteja de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo anterior.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentada pelo autor e encaminhada a comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciada pelo Plenário.

Art. 159 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais seu primeiro signatário.

§ 1º - A assinaturas que seguem à do autor serão consideradas de apoio implicando na concordância dois signatários com mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas.após a entrega da proposição à mesa.

Art. 160 - Os processos serão organizados pela secretaria da Câmara conforme regulamento baixado pela presidência.

Art. 161 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelo mesmo ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

SEÇÃO I

Dos Projetos de Lei

Art. 162 - Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do prefeito, será objeto de Projeto de Lei.

Art. 163 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos (art. 52 da L.O.M.).

§ 1º - E de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei, previstos no parágrafo 1º do artigo 52 e incisos I a V da L.O.M.

§ 2º - Nos Projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos, art. 53 da L.O.M.

Art. 164 - O Projeto de Lei que receber parecer contrario, quanto ao mérito de todas as Comissões competentes para apreciá-lo, será tido como rejeitado.

Art. 165 - O Prefeito poderá enviar a Câmara Projeto de Lei sobre qualquer matéria os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento.

§ 1º - A fixação do prazo devida ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto em qualquer fase do andamento, considerando-se à data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 2º - Na falta de deliberação dentro do prazo estabelecido neste artigo, cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, nas três sessões subsequentes em dias sucessivos, se, ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.

§ 3º - O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara;

§ 4º - O disposto neste artigo não é aplicável a tramitação dos projetos de codificação.

Art. 166 - Lido o Projeto pelo Secretario na hora do expediente, será encaminhado às Comissões que por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto (art. 47).

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o presidente ao Plenário sobre quais as Comissões devam ser ouvidas podendo igual medida ser solicitada por qualquer vereador.

Art. 167 - Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais ou pela Mesa em assuntos de competência serão a Ordem do Dia da sessão seguinte,

independentemente de parecer, salvo requerimento para ser ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário (parágrafo 1º art. 43).

Art. 168 - A material constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir motivo do novo projeto, na mesma sessão Legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados as proposições de iniciativa do Executivo (inciso VIII do art. 158).

SEÇÃO II

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 169 - Terão forma de Decreto Legislativo as deliberações da Câmara que não dependem da sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se, por mais de 15 (quinze) dias do Município ou do País.

II - A aprovação ou rejeição de parecer prévio sobre Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara proferida pelo Tribunal de Contas.

III - Fixação de subsídios do Prefeito, para vigorar na Legislatura seguinte;

IV - Fixação de verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

V - Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial, mudança de nome da sede do Município e criação do Distrito;

VI - Cassação do mandato do prefeito, na forma prevista na legislação em vigor;

VII - Aprovação de convênios ou acordos de que for parte do Município.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Resolução

Art. 170 - Destina-se às Resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - Perda do mandato de Vereador,

II - Fixação da remuneração dos Vereadores para vigor na Legislatura seguinte,

III - Concessão de licença de Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - Criação de Comissão de Inquérito excedente de 5 (cinco) -

V - Conclusões de Comissões de Inquérito (parágrafo 4º do artigo 67);

VI - Convocação de Funcionários Municipais providos em cargos de chefia ou assessoramento para prestar informações sobre matéria de sua competência;

VII - Qualquer matéria de natureza regimental;

VIII - Fixação de gratificação de representação ao Presidente da Câmara;

IX- Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples administrativo.

SEÇÃO IV

Das Indicações

Art. 171 - Indicação é a proposta que O Vereador sugere medidas de interesse publico aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Não é permitido das formas de indicação a assuntos reservados por este regimento para constituir objeto de Requerimento.

Art. 172 - As indicações serão lidas na hora do expediente de despachos pelo presidente para encaminhamento, independente de deliberação do Plenário.

§ 1º - A indicação poderá ser discutida a pedido do autor ou de qualquer Vereador, caso em que será encaminhada a Ordem do Dia para ser discutida e votada.

§ 2º - No caso de entender o presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor que a encaminhará a comissão competente, cujo parecer será deliberado pelo Plenário.

§ 3º - Para emitir parecer, a comissão terá prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 173 - a indicação poderá constituir na sugestão de se estudar de se determinado assunto para converte-lo em Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado a comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais, observando o disposto no parágrafo 3, do artigo anterior;

§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrario, será o parecer discutido na ordem do Dia da Sessão seguinte.

SEÇÃO V

Dos Requerimentos

Art. 174 - Requerimento é todo o verbal ou escrito feito pelo Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos nas disposições seguintes deste capitulo, por Vereador, comissão ou bancada partidária.

Parágrafo Único - Considera-se ainda, como Requerimento os pedidos de qualquer Vereador para que a Câmara Municipal se manifeste através de oficio, telegrama, telex, ou outra forma escrita sobre determinado assunto.

Art. 175 - Quanto a competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos apenas a despachos da Presidência;

II - Sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 176 - Serão de alçada do Presidente, verbais e independentemente de discussão e votação os requerimentos que solicitem;

I - A palavra, quanto permita o Regimento Interno;

II - Permissão para falar sentado;

III - Leitura de qualquer matéria de conhecimento do Plenário;

IV - Observância de deposição regimental;

V - Retirada pelo autor de regimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do plenário (parágrafo 1º artigo 100);

VI - Retirada pelo autor de proposição com parecer ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do plenário (parágrafo 1 do art. 191);

VII - Verificação de voto ou de presença;

VIII - Informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

X - Declaração e encaminhamento de voto.

Art. 177 - Serão de alçada do presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I - Voto por falecimento;

II - Retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;

III - Juntada, retirada ou arquivamento de documento;

IV - Preenchimento de vaga de membro de Comissão permanente;

V - Renúncia de membro da mesa;

VI - Designação de Comissão Especial para relatar parecer nos casos previstos no inciso IV do parágrafo 3 do artigo 48;

VII - Informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 178 - A Presidência é soberana na decisão dos requerimentos citados, nos artigos anteriores, salvo os que, pelo regimento devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo Único - Informando a secretaria haver pedido anterior sobre o mesmo assunto já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer informação solicitada.

Art. 179 - Dependerão de deliberação do plenário, serão verbais e votados sem proceder discussão e encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação da sessão, de acordo com o art. 91 deste regimento;

II - Destaque da matéria para votação, de acordo com o artigo 147 deste regimento.

- III - Votação por determinado processo;
- IV - Encerramento de discussão nos termos do artigo 126 deste regimento;
- V - Pedido de vista em processo em pauta;
- VI - Inserção de documento;
- VII - Adiamento de deliberação de matéria.

Art. 180 - Dependirão de deliberação do plenário e serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - Votos de louvor, congratulações, aplausos, solidariedades ou apoio, protestos ou repúdio;

II - Audiência da comissão sobre assunto em pauta;

III - Preferência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais;

IV - Retirada de proposição já sujeita a deliberação do Plenário (parágrafo 2º artigo 191);

V - Informação ao Executivo sobre fato relacionado com a matéria legislativa em tramitação sujeita a fiscalização da Câmara.

VI - Providencia a entidades públicas ou particulares não compreendidas no âmbito da administração Municipal;

VII - Constituição de Comissões Especiais, de representação de inquérito;

VIII - Destituição de membro de comissões ou órgãos de representação;

IX - Remessa determinada Comissão de processo despacho a outra;

X - Retirada de proposição por Vereador não autor da matéria;

XI - Dispensa de exigências regimentais para deliberação de matéria;

XII - Recursos contra atos de Presidência;

XIII - Convocações de sessões solenes, extraordinárias e especiais;

§ 1º - Os requerimentos a que se refere a este artigo devem ser lidos no expediente da sessão encaminhada às providencias solicitadas;

§ 2º - Durante a Ordem do Dia só poderão ser apresentados requerimentos que se refiram a matéria em pauta.

Art. 181 - Os requerimentos ou outras petições de interessados não Vereadores serão tidos no expediente e encaminhados pelo Presidente a quem de direito.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos ou outras petições que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 182 - As representações de outras Edificadas solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas a Comissão competente.

Parágrafo Único - O parecer será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

SEÇÃO VI

Das Moções

Art. 183 - Moção é a manifestação é o Projeto apresentado para substituir a outro.

Parágrafo Único - A Moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que será submetido à deliberação do Plenário.

SEÇÃO VII

Dos Substantivos, das Emendas e Subemendas

Art. 184 - Substantivo é o Projeto apresentado para substituir outro.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador substantivo parcial ou mais de um substantivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo submetido à deliberação em lugar do Projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário resolverá sobre a suspensão da deliberação para envio á comissão competente (artigo 142).

§ 3º - Deliberando o Plenário sobre o prosseguimento normal da tramitação do Projeto na Ordem do Dia, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - O substitutivo não poderá ser apresentado no ultimo turno a que estive: submetido o Projeto.

Art. 185 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição,

Art. 186 - As emendas podem ser:

I - Supressivas: a que suprime em parte ou no todo dispositivo do projeto;

II - Substitutiva: a que se deve ser colocada em lugar de outro dispositivo;

III - Modificativa: a que se refere apenas na redação de dispositivo do projeto;

IV - Aditiva: a que se acrescentam outras disposições no projeto.

Art. 187 - A emenda apresentada à outra emenda em denomina-se Subemenda.

Art. 188 - As emendas serão submetidas a um só turno e, se aprovadas será o Projeto encaminhado à comissão competente para ser redigido conforme alterações propostas:

Art. 189 - O Projeto que receber emendas em ultimo turno a sua deliberação será adiada para sessão seguinte, quando tenham relação direta ou indireta com a matéria da pronosição inicial.

§ 1º - O autor do Projeto que receber emendas substitutivas ou emenda estranho ao seu objeto terá direito de reclamar contra admissão, competindo ao Presidente decidir sobre reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar proposição caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projeto em separado, sujeito tramitação regimental.

CAPITULO II

Da Retirada de Proposições

Art. 191 - O autor poderá, solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativo a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida a deliberação do plenário, compete ao Presidente deferir o pedido (incisos V, VI do art. 176).

§ 2º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão (inciso IV do artigo 180).

§ 3º - Tratando-se de proposição a autoria do Executivo Municipal, esta poderá ser retirada respeitando o disposto nos parágrafos anteriores:

I - Pelo Prefeito, mediante solicitação oficial deliberada pelo Plenário;

II - Por qualquer Vereador, mediante requerimento aprovado pelo Plenário;

§ 4º - Na hipótese do § 1º o requerimento poderá ser verbal, e nos casos dos parágrafos 2 e 3, II deste artigo o requerimento será escrito.

Art. 192 - No inicio de cada Legislatura, a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que esteja sem parecer ou com parecer contrario das comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei Oriundos do Executivo e Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e reinicio de tramitação regimental.

CAPITULO III

Das Proposições de Regime de Urgência

Art. 193 - Entende-se por regime de urgência a dispensa de certas exigências regimentais para acelerar o exame e apreciação de proposições cujos efeitos dependem de execução imediata.

§ 1º - São indispensáveis as seguintes exigências:

I - Distribuição da matéria aos vereadores;

II - Inclusão na Ordem do Dia com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo as matérias objeto de convocação Extraordinária;

III - "Quorum" para deliberação;

IV - Numero regimental de turnos;

V - Interstício entre os turnos de deliberação;

§ 2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do plenário, se for apresentado com a necessária justificativa nos casos:

I - Pela mesa, em apreciação de sua autoria;

II - Por comissão, em assunto de sua competência;

III - Por 1/3 dos Vereadores presentes.

CAPITULO IV

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 194 - Concluída a votação do Projeto de Lei, a Câmara enviará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Prefeito que, concordando, o sancionara. Aplicam-se as disposições dos parágrafos 1º a 7º do artigo 55 e artigos 56, 57, 58 e parágrafo único da L.O.M.

Art. 195 - Os Projetos de Resolução e Decreto Legislativo, quando aprovados pela Câmara e as Leis com sanções tácitas ou de rejeição de veto serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

CAPITULO VII

Dos Códigos, dos Estatutos e das Consolidações

Art. 196 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgênico e sistemático, visando a estabelecer aos princípios gerais dos sistemas adequados e a provar completamente a matéria tratada.

Art. 197 - Consolidação é a reunião de disposições leis em vigor, sobre o mesmo assunto, em sistematização.

Art. 198 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinadoras fundamentais que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 199 - Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria.

§ 3º - A comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 200 - No primeiro turno, o processo será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno, voltará o processo, à Comissão para incorporação das semanas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estagio ou deliberação seguir-se-á tramitação normal dos demais Projetos.

CAPITULO II

Do Orçamento - Programa do Município

Art. 201 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir copias aos Vereadores enviando-se a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2º - Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído, por copias, aos vereadores, sendo o Projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para ser apreciado em primeiro turno.

§ 3º - As emendas só poderão ser apresentadas a Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo. Será final o pronunciamento da Câmara, solicitar do Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 4º - Havendo emendas, o Projeto voltará à Comissão de Finanças e Orçamentos, que deverá apresenta-lo na devida forma, na sessão subsequente.

§ 5º - Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, Projeto ou Programa ou que vise a modificar seu montante, natureza ou objetivo.

Art. 202 - As sessões em que estiver em pauta o Orçamento terão uma segunda parte da Ordem do Dia reservada a essa matéria e o Expediente ficará reduzido a 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Estas sessões serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente, até que se conclua a votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário em sessões Extraordinárias de modo que a votação do Orçamento esteja em tempo de ser o mesmo devolvido para a sanção até o dia 30 de novembro.

Art. 203 - A Câmara apreciará proposição de modificação do Orçamento feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo Único - Se em primeiro, ou em segundo turno aplicar-se-á o disposto no parágrafo 4º do artigo 201. Se em terceiro turno o Projeto será submetido a um turno suplementar, observando o disposto no parágrafo 2º do artigo anterior.

Art. 204 - Aplica-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar O disposto neste capítulo, as regras do processo Legislativo.

Art. 205 - Os Orçamentos Anuais e Plurianuais de investimentos obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e as normas Gerais de Direito Financeiro.

CAPITULO III

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 206 - A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo da Câmara e controle interno do Executivo, instituídos em Lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas.

§ 2º - O Prefeito prestará contas anuais da administração financeira geral do Município à Câmara de Vereadores, com parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 3º - As Contas do Prefeito e as da Câmara Municipal, bem com o balanço, serão enviados conjuntamente ao Tribunal de Contas até 31 de março do exercício seguinte, que exara parecer prévio.

§ 4º - A Câmara não poderá receber as contas encaminhadas pelo Prefeito sem o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 5º - O julgamento de contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo Maximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

§ 6º - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação da Câmara, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

§ 7º - É nulo o julgamento da contas do Prefeito e da Câmara pelo órgão Legislativo Municipal! quando o Tribunal de Contas, não haja exarado parecer prévio.

§ 8º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixara o parecer prévio, emitido do Tribunal de Contas, sobre as contas-que o Prefeito deve prestar anualmente.

§ 9º - A prestação de contas relativas a subvenções financiamentos, empréstimos, e auxílios recebidos, do Estado, por seu intermédio serão prestados em separado, diretamente ao Tribunai de Contas.

Art. 207 - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito suas contas até 1º (primeiro) de janeiro do exercício seguinte para encaminhamento juntamente com as contas do Prefeito ao Tribunal de Contas.

Art. 208 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º - Até 15 (quinze) dias após, o recebimento, do processo à Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores e informações sobre itens determinados na Prestação de Contas.

§ 2º - Para responder pedidos de informações previstas no parágrafo anteriores ou para aclarar pontos escuros da Prestação de Contas pode a Comissão de Finanças e Orçamento vistoriar as repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito.

Art. 209 - Cabe a qualquer dos Vereadores o direito de acompanhar os assuntos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 210 - As sessões em que estiver em pauta o projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre prestação de contas terá uma segunda parte da Ordem do Dia reservada a essa matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Estas sessões serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente até que se conclua a votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que as votações do Projeto de Decreto Legislativas estejam concluídas no prazo legais.

Art. 211 - O projeto de Decreto Legislativo, contrario ao parecer do Tribunal de contas, deverá conter os motivos de discordância.

Art. 212 - Rejeitada as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 213 - As decisões da Câmara sobre as Contas de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicadas no Órgão oficial do Município.

CAPITULO IV

Da Distribuição da Mesa

Art. 214 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de distribuição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas omitam, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 215 - O inicio do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por

qualquer de seus signatários com circunstancia da fundamentação sobre irregularidades imputadas.

Art. 216 - Oferecida a representação Especial, constituir-se-á, Comissão Especial nos termos regimentais.

§ 1º - Concluído a Comissão Especial, pela procedência das acusações apresentará Projeto de Resolução cuja aprovação do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - Se o parecer da Comissão Especial concluir pela procedência das acusações, será ele apreciado pela maioria simples, procedendo-se:

I - Arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - A remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado,

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário, Projeto de Resolução dispondo sobre a destituição do acusado ou acusados.

Art. 217 - Aprovado o Projeto, a Resolução será promulgada e mandada à publicação de Presidente em exercício na Sessão em que for aprovado o Projeto de Resolução.

Art. 218 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá participar do trabalhos da Mesa enquanto estiver sendo apreciado o Projeto de Resolução ou o parecer da Comissão Especial, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Parágrafo Único - Havendo o envolvimento de todos os membros da Mesa presidirá o: trabalhos o Vereador mais idoso entre os demais componentes da Câmara.

Art. 219 - Cada Vereador disporá de 15(quinze) minutos para discutir a matéria, exceto o Relator, o acusado ou acusados cada um dos quais poderá falar por 01 (uma) hora, sendo-lhe vedada a cessão do tempo.

Parágrafo Único - A preferência na discussão será dada, respectivamente ao Relator, ao acusado ou acusados.

TITULO VIII

Da Concessão do Titulo de Cidadania Honorária

Art. 220 - A Outorga de titulo de Cidadão Honorário de Palmital dependerá de Projeto de Lei.

Art. 221 - A outorga de honraria de que trata este artigo dependerá de proposta subscrita de qualquer Vereador. A mesa elaborará Projetos de Leis e submetê-los-á a deliberação do Plenário.

Da Convocação de Servidores Municipais.

Art. 222 - O Titulares da Administração Direta ou Indireta Municipal poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações de sua competência administrativa conforme inciso VI do artigo 17 da L.O.M.

§ 1º - A convocação dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário, que deverá indicar os assuntos que serão formulados ao servidor convocado.

§ 2º - Aprovado o Requerimento, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito dando ciência da convocação e estabelecendo dia e horário para o comparecimento do servidor convocado.

Art. 223 - No dia e hora pré-estabelecidos, a Câmara Municipal reunir-se-á em uma sessão Especial com o fim único de ouvir o titular convocado.

§ 1º - Aberta a Sessão a presidência concederá a palavra ao Vereador autor da convocação que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Com a palavra o titular convocado, poderá dispor do prazo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes aos assuntos objeto da convocação.

§ 3º - Cada Vereador poderá fazer 3 (três) perguntas ao servidor convocado e não poderá fugir da matéria em debate.

TITULO X

Do Comparecimento da Autoridade

Art. 224 - A requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara Municipal poderá convidar autoridades ligadas ao serviço publico que falarem sobre a matéria de interesse do Município.

§ 1º - Aceito o convite pela autoridade a Presidência convocara a Sessão Especial para ouvi-la.

§ 2º - Aplicar-se-ão as disposições do parágrafo 1º à 3º do artigo anterior.

TITULO XI

Da Reforma do Regimento

Art. 225 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Dispensa-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 226 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 227 - As interpretações do regimento, feita pelo Presidente, em assuntos controversos, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 228 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano Legislativo, a mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento bem como dos precedentes anotados, publicando-a em separadas.

TITULO XII

Das Informações

Art. 229 - Compete a Câmara requerer informações ao Prefeito sobre fato relacionado com a matéria legislativa em tramitação ou sujeita a fiscalização da Câmara.

§ 1º- As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º- Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 230 - Os pedidos de informações podem ser retirados se não satisfizerem ao autor mediante novo requerimento que deverá seguir tramitação regimental.

TITULO XIII

Da Política Interna

Art. 231 - Compete privativamente a Presidência dispor o policiamento do recinto da Câmara, que será feito pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 232 - Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na narte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I - Apresente-se decentemente trajado;
- II - Não portar armas;
- III - Conserve-se em silencio, durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa no Plenário;
- V - Respeite os Vereadores;
- VI- Atenda as determinações da Mesa;
- VII - Não interpele os Vereadores;

§ 1º - Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirarem-se do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá ordenar a retirada, de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;

§ 3º - Se no recinto do Plenário for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará uma prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para a lavratura do Auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à Autoridade Policial competente para infração de inquérito.

Art. 233 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e Funcionários da Secretaria Administrativa, este quando em serviço.

TITULO XIV

Dos Recursos contra as Decisões do Presidente

Art. 234 - Ao Plenário cabe recurso à decisão ou omissão do presidente em questão de Ordem ou recebimento de proposição de qualquer Vereador.

§ 1º - A decisão do presidente prevalecerá ante deliberação do Plenário em contrário.

§ 2º - O recurso, juntamente com o parecer emitido, será obrigatoriamente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da decisão, através de requerimento escrito.

§ 3º - Dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o assunto.

§ 4º - O recurso, juntamente com o parecer emitido, será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem de Dia da sessão seguinte à que recebe-lo, concluso o presidente.

§ 5º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá fazer observar a decisão soberana do Plenário e cumprir-la fielmente, sobre a pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 7º - Rejeitado o recurso, a decisão de Presidente será integralmente mantida.

TITULO XV

Das Disposições finais e Transitórias

Art. 235 - Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas no Edifício e na sala das sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 236 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável a legislação processual civil.

Art. 237 - Fica mantido na Sessão Legislativa em curso o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

Art. 238 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão tramitação normal.

Art. 239 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 1992.

Dr. João Zolandeck.
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
7º LEGISLATURA

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA:

JOÃO ZOLANDECK — Presidente

JACYR EVANGELISTA DOS SANTOS — Vice Presidente

JOEL MOREIRA — Primeiro Secretário

VENICIO AMORIM — Segundo Secretário

REINALDO MEIRA DE CAMPOS

CLERIO BENILDO BACK

EDGAR RIBEIRO

JOÃO MARIA PEREIRA.